FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1001364-82.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Arrolamento Comum - Sucessões**

Inventariante (Ativo) e Aparecida Sonia Costa Penteado, Luciana Cristina Penteado e

Herdeiro: Marco Aurelio Penteado
Inventariado: Irineu João Penteado

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

INDEFIRO o pedido de AJG. O valor do patrimônio supera a marca dos R\$ 250.000,00. Um dos herdeiros é advogado militante nesta comarca, muito atuante, tem bens patrimoniais suficientes que confirmam não ser hipossuficiente. O mesmo quadro financeiro envolve os demais interessados no inventário. Têm 05 dias para recolhimento das custas processuais.

Trata-se de procedimento de arrolamento (arts. 659/663), cuja partilha for firmada de modo consensual, conforme fls. 16/22. As certidões negativas constam dos autos. **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 16/22 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado, autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Antes, porém, terão que recolher as custas do processo. Certidão cartorária a ser lançada nos autos assim que recolhidas as custas, permitirá a expedição do formal de partilha.

Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual e desde que recolhidas as custas.

São Carlos, 28 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA